



ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2024 – PMSMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CARPITARIA, MONTAGEM DE EXTRUTURAS EM MADEIRA, TENDAS, SISTEMA ELETRICO, HIDRAULICA, PARA EVENTOS NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, VERANEIO-2025, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

PARECER JURIDICO

Para que esta assessoria jurídica procedesse à análise, foi encaminhado, minuta de edital que enseja o Processo Administrativo - CHAMAMENTO PÚBLICO nº005/2025 – PMSMB, com o intuito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não opinião favorável ao prosseguimento.

A documentação supra referendada, trata-se de análise de minuta de edital de chamamento público, visando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CARPITARIA, MONTAGEM DE EXTRUTURAS EM MADEIRA, TENDAS, SISTEMA ELETRICO, HIDRAULICA, PARA EVENTOS NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, VERANEIO-2025, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Na forma do art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2025, por meio de credenciamento, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº. 14.133/2021, qual seja, o credenciamento de interessados para prestação de serviços de carpintaria, montagem de estruturas em madeira, tendas, hidro sanitários, elétricos PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, em Santa Maria das Barreiras, PA.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo.



3. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021. É que merece ser relatado. OPINO

4. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços consistente na contratação de pessoa jurídica para prestação serviços de carpintaria, montagem de estruturas em madeira, tendas, hidro sanitários, elétricos PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda. Conforme consta nos autos, foram elaborados termo de referência.

5. O preço máximo total estimado para a prestação do serviço, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se deu por meio da contratação atual, levantamento de custo do departamento de engenharia anexo. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

6. A possibilidade de contratação por meio de credenciamento vem estabelecida no art. 79, I, da Lei nº 14.133/21.

7. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a contratação dos serviços, por meio de credenciamento, fundamentada no art. 79, I, da Lei n 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Santa Maria das Barreiras, PA, 23 de maio de 2025.

Rafaela Sousa Duarte
Procuradora Geral do Município
OAB/PA n°38.579